



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 046/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 6220/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 6883, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Goianésia, bairro Progresso, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 50,5" e Longitude -53° 6' 13,63".

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO

2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13717018	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 02/04/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que se trata da pavimentação asfáltica de trecho da Avenida Goianésia, entre as Ruas General Osório e Firmino de Paula, com extensão de 274,50m, por 14,0m de largura, totalizando 3.718,00m², iniciando no ponto 01- Rua General Osório tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28,630696° e longitude de -53,103786° no Ponto 02- tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28,628048° e longitude de -53,103812° totalizando uma área a ser recuperaada de 3.718,00m²;
- O local encontra-se consolidado, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação pavimentadas iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Para a realização das obras, não há necessidade de intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- O Autorizado:

5.1.1- Esta autorização autoriza sob o ponto de vista ambiental refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ- CNPJ- 87.564.381/0001-10**, a realizar as obras de pavimentação asfáltica de trecho da Avenida Goianésia, entre a Rua General Osório e a Rua Firmino de Paula extensão de 274,50m, por 14,0m de largura, totalizando 3.714,00m², iniciando no **ponto 01**- junto a Rua General Osório, tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28,630696° e longitude de -53,103786° e até a Rua Firmino de Paula no ponto de coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,628048° e longitude de -53,103812° totalizando uma área a ser recuperaada de 3.718,00m², devendo estar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
Aprovado em 02/04/2025
Prazo: 365 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.

5.2- Local das Obras:

5.2.1- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de Recapeamento asfáltico de trecho a Avenida Goianésia- entre a Rua General Osório e Rua Firmino de Paula, numa extensão de 274,50m por 14,0m de largura, totalizando 3.718,00m².

5.3- Observações importantes:

5.3.1- Por se tratar de obra, em vias públicas, com significativos fluxos de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o transito para evitar qualquer risco de acidente.

5.3.2- O município deverá tomar a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.3.3- A Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.3.4- como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Transito, fazer um acompanhamento diário, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.3.5- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.3.6- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local.

5.3.7- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

5.3.8- Caso haja necessidade de alguma intervenção em rede pluvial, deverá acontecer antes do inicio das atividades de recapeamento.

5.3.9- Deverá ser seguido à risca o Projeto elaborado pelo Engenheiro Civil, tanto quanto as obras, quanto ao material a ser utilizado e a devida limpeza dos locais.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 02 de abril de 2025.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental

Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico
Agropecuário e Ambiental
Portaria N° 15.753/2025